



III – Propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços;

IV – Acompanhar a execução das prioridades e metas estabelecidas para o CPPOM/PMG;

V – Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento – o Regimento Interno do Conselho - e a agenda de reuniões, com a finalidade de efetivar e sistematizar a atuação e organização do conselho, mensalmente e extraordinária, sempre que se fizer necessária, divulgando sua realização;

VI – Analisar e propor alterações ao Regimento Interno do Conselho quando se fizer necessário, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros;

VII – Emitir parecer quanto ao desenvolvimento de programas, projetos, pesquisas e demais atividades nas dependências do CPPOM/PMG, após previa apresentação das propostas de execução por parte dos proponentes;

VIII - Propor estratégia de ação conjunta com a Prefeitura Municipal de Guaratuba, no que tange ao Desenvolvimento Sustentável do Município;

IX – Propor estratégias de ação, quando se fizer necessária, mediante a criação de câmaras setoriais específicas para cada demanda.

X – Acompanhar o desempenho do CPPOM/PMG face ao Plano de Trabalho, considerando normas e pactos acordados entre as esferas de Governo e o Centro;

XI – Atuar pelo reconhecimento e qualificação do CPPOM/PMG nas esferas de governo federal, estadual, municipal e à sociedade em geral;

XII - Divulgar, periodicamente, informações à comunidade interna e externa, sobre as atividades desenvolvidas, a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos;



XIII – Promover a articulação e integração entre outras unidades de pesquisa, extensão e produção de organismos marinhos, permitindo a busca de soluções, estratégias e encaminhamentos comuns, visando, assim, garantir o desenvolvimento das atividades pesqueiras e aquícolas no litoral paranaense;

XIV – Criar mecanismos de articulação e integração com os Conselhos relacionados com as atividades fins do CPPOM/PMG, encaminhando as demandas atinentes ao âmbito de atuação daqueles; e

XV – Analisar a substituição de conselheiros, em caso de faltas às reuniões, abuso de poder ou renúncia, casos omissos, fortuitos ou de força maior, de acordo com o previsto neste Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, composto de 11 (onze) membros titulares, a saber:

I – 03 (três) representantes da Colônia de Pescadores Z-7, sendo 01 (um) pescador de dentro (baía), 01 (um) pescador de fora (mar aberto) e 01 (um) extrator de moluscos e caranguejos;

II – 03 (três) representantes das Associações de Maricultores/Aqüicultores;

III - 02 (dois) representantes de entidades relacionadas à extensão e pesquisa na área de Maricultura/Aqüicultura;

IV - 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Guaratuba, sendo um deste obrigatoriamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, os demais, de livre indicação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



§ 2º - O Mandato dos membros do Conselho são de interesse relevante e não serão interessados.

Art. 4º. – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reeleitos e ou indicados por mais um mandato consecutivo.

Art. 5º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 3º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Conselho.

Art. 6º – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Poder Executivo também no prazo de sessenta dias.

Art. 7º - Os membros mencionados no artigo 3º. serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 31 de janeiro de 2011.



EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



Lei n ° 1.447

DATA: 31 de janeiro de 2011

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO CENTRO DE PRODUÇÃO E PROPAGAÇÃO DE ORGANISMOS MARINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca o Conselho Municipal do Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos - CPPOM.

Parágrafo Único – O Conselho do CPPOM é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca no âmbito de sua competência, sobre as questões voltadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura no município de Guaratuba/PR.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal do Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos compete:

I – Acompanhar os serviços e as ações do CPPOM/PMG, visando o que preconiza o Programa de Restauração da Capacidade Pesqueira da Baía de Guaratuba, a participação comunitária das populações tradicionais relacionadas à pesca e à aquicultura;

II – Sugerir prioridades e metas de ação que poderão orientar a elaboração do planejamento anual do CPPOM/PMG;